



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 218/2019

Dispõe sobre a concessão e prorrogação da Licença Paternidade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 279, de 26 de março de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor tem direito à Licença Paternidade de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, a contar da data de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção.

Parágrafo Único. Caso o servidor tenha laborado durante todo o expediente na data do nascimento, a licença contar-se-á a partir do dia imediatamente posterior, útil ou não.

Art. 2º É garantida ao servidor a prorrogação da Licença Paternidade por 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, desde que o interessado, cumulativamente:

I – encaminhe requerimento, em formulário próprio, até 2 (dois) dias úteis depois do nascimento, da guarda judicial para adoção ou da adoção; e

II – comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, realizado no período de até 2 (dois) anos antes do último dia de prazo para o requerimento.

Parágrafo Único. O requerimento será encaminhado ao titular da área competente para exarar a decisão final sobre a prorrogação, que se iniciará no dia subsequente ao término da licença e não será admitida após o retorno da atividade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Art. 3º A participação em programa ou atividade a que se refere o inciso II do art. 2º será comprovada por meio de certificado ou declaração expedido pela entidade promotora do evento, e deverá conter:

- I – nome do servidor;
- II – data da realização do curso.

§ 1º O programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável poderá ser realizado na modalidade presencial ou a distância (EaD).

§ 2º O certificado ou declaração de participação deverá ser encaminhado juntamente com o formulário de requerimento.

§ 3º Uma vez comprovada a participação em programa ou atividade a que se refere o inciso II do art. 2º, o servidor fica dispensado da apresentação de novo certificado ou declaração para o gozo de nova Licença Paternidade.

Art. 4º Durante a prorrogação da licença, é vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 5º Esta portaria aplica-se ao servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal, ao removido, ao em exercício provisório, ao requisitado regido pela Lei nº 8.112, de 1990 no seu órgão de origem, ao cedido e ao ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 194400/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA <i>Assinado eletronicamente em 18/09/2019 17:22:32</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.